

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATO Nº 65/2016 – ID

Contrato Administrativo de Empreitada que entre si celebram o Município de SULINA e a Empresa **S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, na forma abaixo:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **ALMIR MACIEL COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 699.210.329-68 e do RG: 5.120.695-9, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.715.392/0001-87, com sede na Rua Capitão João Ribas de Oliveira SI B, nº 81, Bairro Guabirota, em Curitiba - PR., neste ato representada pelo **STELLA MARIS RESENDE**, portador da CI/RG nº 6.861.375-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 338.575.201-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 31 de maio de 2016, conforme condições que estipulam a **seguir**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, sob regime de empreitada por valor global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Tomada de Preço nº 04/2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do convênio nº 1014606-83/2014, firmado com o Ministério das Cidades", as expensas deste Município de SULINA, Estado do Paraná, obedecendo-se a seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	1142	08.02.15.452.0022.1.0020.4.4.90.51.02.02	000 – Rec. Ord. Livres
2016	1141	08.02.15.452.0022.1.0020.4.4.90.51.02.02	781 – CR 801313/2014 MCIDADES/CAIXA





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes:

\$





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

c) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

c)1 ART de Execução da Obra, devidamente quitada, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c)2 Quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

c)3 Quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

d) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

d)1 Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

d)2 Termo de Recebimento Provisório;

d)3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser efetuado em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – CNPJ nº 80.869.886/0001-43.**

Parágrafo Segundo: Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro: No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional(is) designado pelo Município. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

1. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

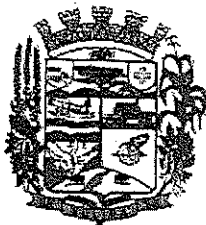
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

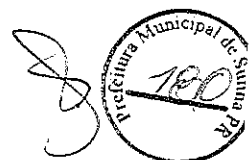
Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

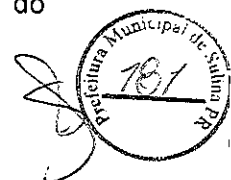
À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

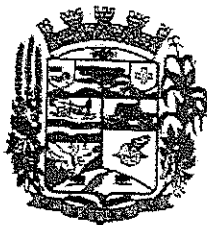
a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;

c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao (responsável legal do contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo: É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

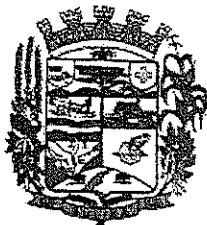
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Primeiro: Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Único: Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

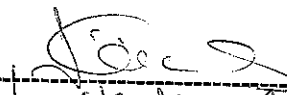
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

SULINA, 07 de junho de 2016.


ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal


S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
STELLA MARIS RESENDE
Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME: Janete Maciel Costa
CPF: 842600929-87

NOME:
CPF:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2016

CONTRATADA	S. M. RESENDE E CIA LTDA - ME	CNPJ	08.715.392/0001-87
OBJETO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 4/2016		
VALOR	245.850,00(duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)		
VIGÊNCIA	07/12/16 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001, de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2016

CONTRATADA	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	CNPJ	08.715.392/0001-87
OBJETO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 4/2016		
VALOR	245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)		
VIGÊNCIA	07/12/16 FORO: Comarca de São João-PR		

Cod 19:009





FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAÚDE DO IGUAÇU

BR. DENIVALDO DOS SANTOS
BRUNO NUNES
SILVANA DO NASCIMENTO
FONE: (46) 3246.1004
3246.1166
CNPJ 11.635.741/0001-65

ERRATA
ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Saúde do Iguaçu, MARCELO SCHARDOSIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos das Leis Municipais nº 580/2010, 552/2010 e 933/2015, Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, Título VI do Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 dos artigos 4º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e demais inerentes a matéria:

RESOLVE:
Art. 1º - A omissão do notas de empenho e ou assunção de compromissos a conta de créditos orçamentários liberados, fica condicionado a existência de recursos financeiros suficientes a cobertura das despesas a serem pagadas, observada a capacidade financeira estabelecida no Cronograma Financeiro de Desembolso constante do ANEXO I - Programa Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único - O Cronograma de Desembolso a que se refere o "caput" deste artigo, constitui a base do Planejamento Financeiro do Exercício de 2016, sendo que as programações, independentemente da edição formal de novo ato, poderão na medida das necessidades serem ajustados no decorrer do exercício.

Art. 2º - O remanejamento e ou liberação das dotações consignadas em Recursos a Programar, fica condicionado a existência de recursos financeiros suficientes a cobertura das despesas a serem pagadas, observada a Programação Financeira de Transferência Mensal conforme ANEXO I.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saúde do Iguaçu, 10 de dezembro de 2015.

Marcelo Schardosin
Presidente

PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE, EDIÇÃO Nº 6531 DE 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2016, NA PÁGINA B2

LEIA SE:

RESOLUÇÃO Nº 04/2015

O Presidente da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Saúde do Iguaçu, MARCELO SCHARDOSIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos das Leis Municipais nº 580/2010, 552/2010 e 933/2015, Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, Título VI do Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 dos artigos 4º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e demais inerentes a matéria:

RESOLVE:

Art. 1º - A omissão do notas de empenho e ou assunção de compromissos a conta de créditos orçamentários liberados, fica condicionado a existência de recursos financeiros suficientes a cobertura das despesas a serem pagadas, observada a capacidade financeira estabelecida no Cronograma Financeiro de Desembolso constante do ANEXO I - Programa Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único - O Cronograma de Desembolso a que se refere o "caput" deste artigo, constitui a base do Planejamento Financeiro do Exercício de 2016, sendo que as programações, independentemente da edição formal de novo ato, poderão na medida das necessidades serem ajustados no decorrer do exercício.

Art. 2º - O remanejamento e ou liberação das dotações consignadas em Recursos a Programar, fica condicionado a existência de recursos financeiros suficientes a cobertura das despesas a serem pagadas, observada a Programação Financeira de Transferência Mensal conforme ANEXO I.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saúde do Iguaçu, 10 de dezembro de 2015.

Marcelo Schardosin
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SAÚDE DO IGUAÇU
ANEXO I

Artigo 8º da LC nº 101/2000
Resolução nº 03/2015
LEI Nº RESOLUÇÃO Nº 04/2015
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERÊNCIA MENSAL - 2016

Table with columns: Rubricas, Descrição, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, ADM (R\$) 2015. Rows include Receitas Operacionais, Transfer. Fidejussórias, Despesas de Capital, and Transfer. Financeiras.

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - 2016

Table with columns: Rubricas, Descrição, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, ADM (R\$) 2016. Rows include Despesas Operacionais, Despesas de Capital, and Despesas Financeiras.

Saúde do Iguaçu, 10 de dezembro de 2015

Marcelo Schardosin
Presidente

MUNICÍPIO DE SULINA
DECRETO 40/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016

CONVOCAÇÃO PARA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

PORTARIA 117/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016

CONSTITUI A COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 06 de junho de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

*Extrato do Termo Aditivo nº 91/2016, Contratante: Município de São João, Contratada: Clínica Médica São João Ltda, Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 098/2014 por mais 12 meses. Valor Global R\$ 117.120,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 92/2016, Contratante: Município de São João, Contratada: Clínica Médica Lima Machado Ltda, Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 100/2014 por mais 12 meses. Valor Global R\$ 215.040,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 93/2016, Contratante: Município de São João, Contratada: Fridrichsen Clínica Médica Ltda, Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 101/2014 por mais 12 meses. Valor Global R\$ 215.040,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 094/2016, Contratante: Município de São João, Contratada: Baltokoski e Baltokoski Ltda, Objeto: Aditamento ao Contrato nº 196/2015 e percentual de 25% - R\$ 12.890,00.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR
DECRETO Nº 2.198, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 08-06-2016, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINTROPAB - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Entidade e a Legislação Vigente, sobretudo no que concerne a Lei 7783 de 28 de junho de 1989 (D.O.U. 29-06-89), convoca a todos os empregados da empresa: Transangelo Transportes Coletivos Ltda., associados e não associados do Sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de junho de 2016, na Sede Social do Sindicato na Rua Paraná, 502 - Centro, Pato Branco - Paraná, às 09:00 horas em primeira convocação, uma hora após as 20:00 horas com número de trabalhadores previsto no Art.612 da CLT, presentes, respeitando os impedimentos legais, procedendo o escrutínio dos votos e proclamação do resultado da votação após o encerramento da assembleia, para discutirem e deliberarem por votação secreta os seguintes itens: 1 - Ratificação das reivindicações dos empregados e da entidade sindicais inclusive em relação às cláusulas contributivas e de natureza sindical para custeio de benefícios sociais, reivindicações que já foram apresentadas à empresa Transangelo Transportes Coletivos Ltda.; 2 - Discussão e deliberação sobre eventuais propostas que as empresas possam apresentar em reunião de negociação; 3 - Discussão e deliberação sobre a paralisação ou não dos trabalhos nos termos da Lei 7.783/1989, em caso do não atendimento das reivindicações que foram apresentadas; 4 - Outorgação de poderes para a diretoria fazer negociação coletiva e firmar Acordo Coletivo de Trabalho; 5 - Deliberar sobre o ingresso ou não de Dissídio Coletivo em caso de impasse e frustração do processo de negociação coletiva. Não alcançando quórum em primeira convocação, reunir-se-ão em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de trabalhadores presentes, respeitados os impedimentos legais, procedendo aos trabalhos de votação até às 21:30 horas do referido dia, Pato Branco, 07 de junho de 2016. Enio Antonio da Luz - Presidente.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINTROPAB - Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Estatuto Social da Entidade e a Legislação Vigente, sobretudo no que concerne a Lei 7.783 de 28 de junho de 1989 (D.O.U. 29-06-89), convoca a todos os empregados da empresa: Transportes Coletivos LP Ltda., associados e não associados do Sindicato, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de junho de 2016, na Sede Social do Sindicato na Rua Paraná, 502 - Centro, Pato Branco - Paraná, às 19:00 horas em primeira convocação, não alcançando quórum em primeira convocação, reunir-se-ão em segunda convocação, uma hora após as 20:00 horas, com o número de trabalhadores previsto no Art. 612 da CLT, presentes, respeitados os impedimentos legais, procedendo o escrutínio dos votos e proclamação do resultado da votação após o encerramento da assembleia, para discutirem e deliberarem por votação secreta os seguintes itens: 1 - Ratificação das reivindicações dos empregados e da entidade sindical inclusive em relação às cláusulas contributivas e de natureza sindical para custeio de benefícios sociais, reivindicações que já foram apresentadas à empresa Transportes Coletivos LP Ltda.; 2 - Discussão e deliberação sobre eventuais propostas que as empresas possam apresentar em reunião de negociação; 3 - Discussão e deliberação sobre a paralisação ou não dos trabalhos nos termos da Lei 7.783/1989, em caso do não atendimento das reivindicações que foram apresentadas; 4 - Outorgação de poderes para a diretoria fazer negociação coletiva e firmar Acordo Coletivo de Trabalho; 5 - Deliberar sobre o ingresso ou não de Dissídio Coletivo em caso de impasse e frustração do processo de negociação coletiva. Não alcançando quórum em primeira convocação, reunir-se-ão em segunda convocação numa hora após, com qualquer número de trabalhadores presentes, respeitados os impedimentos legais, procedendo aos trabalhos de votação até às 21:30 horas do referido dia, Pato Branco, 07 de junho de 2016. Enio Antonio da Luz - Presidente.

Salmu 124

SE não fora o SENHOR, que esteve ao nosso lado, ora diga Israel; Se não fora o SENHOR, que esteve ao nosso lado, quando os homens se levantaram contra nós, Eles então nos teriam engolido vivos, quando a sua ira se acendeu contra nós. Então as águas teriam transbordado sobre nós, e a corrente teria passado sobre a nossa alma; Então as águas vivas teriam passado sobre a nossa alma; Bendito seja o SENHOR, que não nos deu por presa aos seus dentes. A nossa alma escapou, como um pássaro do laço dos passarinhos; o laço quebrou-se, e nós escapamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Epitácio dos Santos, 584 - Fátima (alt. 110 e 3245-1122)
CEP. 84.348-000 - Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREÇÃO PRESENCIAL Nº 26/2016 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA ITENS ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), OU CASO NÃO POSSUAM PARTICIPANTES QUE SE ENQUADREM NESTA CONDIÇÃO, ESTENDE-SE PARA AS DEMAIS EMPRESAS. O Município de Honório Serpa - PR, avisa aos interessados que irá realizar licitação no dia 22/06/2016, às 09hs, na Sala de Licitações, sito à Rua Epitácio dos Santos, 541 - Honório Serpa - PR, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando "Contratação de empresas para o fornecimento de materiais de consumo diversos bem como equipamentos diversos sendo: (balança digital, caixa organizadora, cortinas tipo blackout, cortinas tipo persiana, luvas em vinil, kit para confeitaria, material para copa e cozinha, kit completo para ténis de mesa, kit completo para atividades de bad minton, antena para internet, aparelho de fax, ar condicionado, armário para escritório, armário de aço, arquivo em aço, batedeira planetária, boliche térmico, cadêms diversas, câmara fotográfica digital, cilindro extintor industrial, cilindro de estudo adulto, climatizador de ar, longarinas, filmadora digital, fogão a gás, fogão industrial, forno elétrico, forno micro-ondas, freezer, garrafas térmicas, guilhotina para papel, mesa para ténis de mesa, luva, kit microfone, kit para projeção, lavadora alta pressão, lavadora de roupas, liquidificador industrial, lixeira em aço inox, mesa diversas, máquina de costura, notebook, perfumador para enceradeiras, plastificador de documentos, purificador de água, suporte para TV, telefone sem fio, tenda desmontável, TV led), ambos para atendimento as necessidades do departamento municipal de Assistência Social do Município, sendo que os pagamentos ocorrerão com Recursos financeiros oriundos dos programas Federais/Estaduais S.C.E.V., PAIF, FPA.S., IGD SUAS e IGD BF", nas quantidades e especificações descritas no Termo de Referência anexo "T" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição no site www.pmp.honorioserpa.pr.gov.br Municipal de Honório Serpa, no endereço acima mencionado, no período das 8hs às 16hs, das 13hs30min às 17hs30min, em dias úteis, Honório Serpa, 07 de junho de 2016. MARCELO ARON DOS SANTOS, Pregoeiro.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO - PARANÁ.
Rua Tapajós, 435, 2º Piso, Conjunto 04 - Centro
Caixa Postal 238 - CEP: 85501-030 - Pato Branco PR
Fone: (46) 3225-9485 / www.sindicatodasaudedp.com.br
CNPJ - 80.780.552/0001-16

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Serviço de Saúde do Pato Branco, Inscrição CNPJ: 80.870.552/0001-16. COORDENADOR: trabalhadores associados e não associados do CIRUSPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no sede da entidade, o dia 07 de junho de 2016, no dia 10 de junho de 2016 às 15:00 horas em primeira convocação, e/ou em segunda convocação, para tratarmos da seguinte pauta: 1) Repassar informações referente a negociação coletiva de trabalho; 2) Ratificação da pauta aprovada na assembleia do dia 22/09/2015; 3) Ratificação da decisão de dissolução de greve, caso não haja acordo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e/ou decisão frustrada todas as tentativas negociais; 4) Outros assuntos pertinentes a categoria. Excluído-se que todos os trabalhadores abrangidos terão direito a voz e voto, independente de serem ou não filiados ao Sindicato.

Pato Branco, 07 de junho de 2016.

Sotombrina Martins de Mello
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
AVISO DE ERRATA
TOMADA DE PREÇOS 04/2016

O Município de Sulina - Paraná, torna pública, a ratificação da HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preços 04/2016:

Table with 2 columns: NOME DO FORNECEDOR, VALOR TOTAL (R\$). Row: S. M. RESENDE E CIA LTDA - ME, 246.850,00.

Table with 2 columns: NOME DO FORNECEDOR, VALOR TOTAL (R\$). Row: S. M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, 245.850,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2016

Table with 2 columns: CONTRATADA, OBJETO, LICITAÇÃO, VALOR, VIGÊNCIA. Row: S. M. RESENDE CONSTRUTORA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFALTADO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, Tomada de Preços Nº 4/2016, 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), 07/12/16 FORO: Câmara de São João - PR

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS—

Quinta-Feira, 09 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE ERRATA TOMADA DE PREÇOS 04/2016

O Município de Sulina – Paraná, torna público, a retificação da HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preços 04/2016:

Onde se lê:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
S. M. RESENDE E CIA LTDA-ME	245.850,00

Leia-se:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
S. M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	245.850,00

Sulina, 07 de junho de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

Cod191283



Sertanópolis**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2016**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 040, de 26/02/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 28 de junho de 2016, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 10/2016 na modalidade Tomada de Preços. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa para troca do telhado da Escola Santo Tomás de Aquino, conforme, ART nº 20160806838, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto. SERTANÓPOLIS, 08 de junho de 2016.

ALEOCÍDIO BALZANELLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO

Presidente da Comissão de Licitação do Município

50744/2016

Sulina**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2016**

CONTRATADA	S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	CNPJ	08.715.392/ 0001-87
OBJETO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 4/2016		
VALOR	245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)		
VIGÊNCIA	07/12/16 FÓRO: Comarca de São João - PR		

50289/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE****Tomada de Preços Nº 4/2016**

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS COMENDADOR ARAÚJO E DAS AMÉRICAS TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
S. M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	245.850,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 02 de junho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito Municipal.

50287/2016

Telêmaco Borba**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2016**

Objeto: Serviço de Sonorização para o Desfile Cívico, do tipo Menor Preço do Lote, para contratação exclusiva de MEI/ME/EPP, com possibilidade de abertura para ampla disputa.

Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR.
Data: 22/06/2016 e Horário: 08h30m.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico:

http://www.telamacoborba.pr.gov.br/licitacao/consulta_edital.php

Telêmaco Borba, 08 de junho de 2016.

Danielle Vieira Kuna

Pregoeira

50664/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2016**

Objeto: Aquisição de Brinquedoteca, Eletroeletrônicos, Instrumentos Musicais, Mobiliário e Móveis Para Escritório, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para contratação exclusiva de MEI/ME/EPP, com possibilidade de abertura para ampla disputa.

Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR.

Data: 23/06/2016 e Horário: 08h30m.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico:

http://www.telamacoborba.pr.gov.br/licitacao/consulta_edital.php

Telêmaco Borba, 08 de junho de 2016.

Matilde Maria Bittencourt

Pregoeira

50665/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2016****RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, do tipo Menor Preço Unitário por Item, através do Sistema de Registro de Preços, com reserva de cota de até 25% para MEI/ME/EPP e exclusiva para MEI/ME/EPP.

Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR.

Data: 13/06/2016 e Horário: 08h30m.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico:

http://www.telamacoborba.pr.gov.br/licitacao/consulta_edital.php

Telêmaco Borba, 08 de junho de 2016.

Matilde Maria Bittencourt

Pregoeira

50780/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016****REPUBLICADO**

Objeto: Aquisição de Agente Líquido ARLA, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Unitário por Item, para contratação exclusiva de MEI/ME/EPP, com possibilidade de abertura para ampla disputa.

Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR.

Data: 24/06/2016 e Horário: 08h30m.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico:

http://www.telamacoborba.pr.gov.br/licitacao/consulta_edital.php

Telêmaco Borba, 19 de maio de 2016.

Matilde Maria Bittencourt

Pregoeira

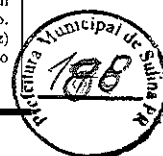
50785/2016

Toledo**MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2016**

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 - Jd Porto. Alegre - Toledo-PR
OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços do: Recapeamento Asfáltico em parte da estrada Rural OT 007 trecho que inicia no Distrito de Sobradinho com as seguintes coordenadas: inicial S24°38'27" W53°45'13,6" e terminal nas seguintes coordenadas, S24°41'08" W53°45'53,2", totalizando 5.094,00m de extensão. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projeto e Convênio nº 015/2016 - Secretaria de Infraestrutura e Logística / Estado do Paraná anexo ao processo licitatório. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1991 de 07 de Janeiro de 2009. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 730.303,46 (setecentos e trinta mil trezentos e três reais e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ser realizada em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas de lei que a Licitação/Tomada de preço nº 04/2016, com edital publicado em 13 de maio de 2016, cuja empresa vencedora foi SM RESENDE – CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, para execução de Recapeamento Asfáltico sobre pedras Irregulares em vias Urbana, no âmbito do Contrato de Repasse nº 801313/2014 firmado com o contrato nº 065/2016-ID com a Prefeitura Municipal de Sulina atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à lei 8.666 e suas alterações, inclusive quanto a forma de publicação, e ao Decreto nº 7983, de 08/04/2013.

Sulina, 07 junho de 2016.


Almir Maciel Costa

Prefeito Municipal

